



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

LEI Nº 934

"Dispensa a emissão de "NOTA DE EMPENHO" para recolhimento das importâncias relativas aos descontos efetuados para o INPS, PASEP e FGTS e contém outras disposições."

O povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica dispensada a emissão de "NOTA DE EMPENHO" para recolhimento das importâncias relativas aos descontos efetuados mensalmente para o INPS, FGTS e PASEP, conforme preceitua o parágrafo 1º do artigo 60 da Lei Nº 4320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º - O recolhimento das contribuições a que se refere o artigo 1º desta lei, será feito através de uma relação que deverá evidenciar, de forma clara e concisa, a sua especificação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.


Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 06 de março de 1980.

Vítor Penido de Barros
PREFEITO MUNICIPAL


Raymunda de Lima Mattos
SECRETÁRIA